

RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 27 DE JANEIRO DE 1984.



Dá nova redação à Resolução nº08/CONSUNI, de 20.04.82, que reajusta os níveis salariais dos Professores Visitantes para o ano de 1984.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 27 de janeiro de 1984, na forma do que dispõe o art.3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

**RESOLVE :-**

Art. 1º - Os níveis de retribuição mensal dos professores visitantes passam a vigorar, de 1º de janeiro de 1984 a 30 de junho de 1985, de acordo com os valores consignados na tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO BÁSICA	%	RETRIBUIÇÕES ACRESCIDAS DAS VANTAGENS § 1º DO ART. 1º
Doutorado c/menos de 5 anos de experiência acadêmica	A	960.960	15	1.105.104
			20	1.153.152
			25	1.201.200
Doutorado c/mais de 5 anos de experiência acadêmica	B	1.071.180	15	1.231.858
			20	1.285.416
			25	1.338.976

§ 1º - Os níveis de retribuição de que trata o "caput" deste artigo se acham acrescidos das vantagens de 15%, 20% e 25%, calculadas sobre a remuneração básica, as quais serão concedidas em função da qualificação do docente, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Em casos excepcionais, apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser contratados Professores Visitantes não possuidores do título de Doutor desde que o candidato tenha alta qualificação comprovada por títulos e trabalhos realizados.

Art. 2º - Além dos professores visitantes, a que se refere o art. 1º desta Resolução, haverá ainda, na Universidade, a categoria de Professores Visitantes-Leitores, que atuarão mediante convênio, junto aos departamentos responsáveis pelas Casas de Cultura Estrangeira.

§ único - Os Professores Visitante-Leitores perceberão no período anunciado no art. 1º desta Resolução, a retribuição mensal de Cr\$811.510,00 (oitocentos e onze mil, quinhentos e dez cruzeiros) importância equivalente aos vencimentos do Professor Assistente Nível 4 da Categoria da Carreira do Magistério Superior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 08/CONSUNI, de 20 de abril de 1982, e de mais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 1984.

Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto  
Reitor